



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Autos Judiciais n.: 0003047-28.1985.8.09.0051

Autos SEI n.: 202100003009813

TERMO DE ACORDO N. 43/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FREDERICO GARCIA PINHEIRO**, OAB/GO n. 23.362, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **ODACIR TOCHETTO**, por intermédio de sua Procuradora constituída com poderes especiais (000022278041), **JOYCE EMANUELLE RIBEIRO**, OAB/MT n. 21.690, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, e artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003009813, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 Apresentado requerimento pelo SEGUNDO ACORDANTE no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA (000022277955), objetivando a resolução consensual da controvérsia colacionada nos autos judiciais n. 0003047-28.1985.8.09.0051, promovida pelo PRIMEIRO ACORDANTE e visando reparação de danos, propondo o pagamento no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

1.2. De acordo com a Lei Complementar estadual n. 144/2018, instituída a CCMA, bem como medidas para a celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos

*fof* *oab*

administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.3. Conforme artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.4. Em 02.08.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela CCMA, nos termos do artigo 12, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.5. Em análise de mérito, acatada a proposta pelo PRIMEIRO ACORDANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. Compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar o pagamento ao PRIMEIRO ACORDANTE, nos seguintes moldes:

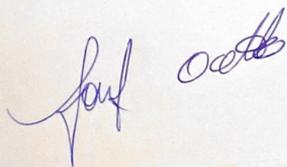
I - R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referentes ao débito principal, devendo o pagamento ser realizado via DARE – Documento de Arrecadação Estadual, a ser emitido pela CCMA e efetivado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente ajuste;

II - R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, a serem pagos à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, via depósito bancário, CNPJ n. 02.872.471/0001-15, Banco Itaú, Agência 4422, Conta-corrente 89048-5, efetivado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente ajuste

2.2. A falta de pagamento do valor ajustado implica na rescisão do presente acordo, com imediato prosseguimento da ação correspondente, incidindo juros e correção monetária previstos em lei;

2.3. O SEGUNDO ACORDANTE promoverá a juntada do comprovante de pagamento nos autos judiciais;

2.4. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE a desistência de eventuais impugnações, recursos interpostos, ação judicial proposta, importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;



2.5. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação plena, geral e irrevogável pelo PRIMEIRO ACORDANTE, este não podendo nada mais reclamar perante os autos judiciais n. 0003047-28.1985.8.09.0051.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

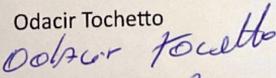
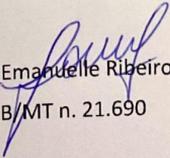
3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI pelo Estado de Goiás, via CCMA, cuja petição será considerada como pronunciamento das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo, pugnando pela homologação neste Juízo.

Goiânia, 03 de agosto de 2018.

Frederico Garcia Pinheiro  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 21.735  
(Assinatura Eletrônica)

Odacir Tochetto  
  
Joyce Emanuelle Ribeiro  
  
OAB/MT n. 21.690

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER**,  
**Procurador (a) do Estado**, em 03/08/2021, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GARCIA PINHEIRO**,  
**Procurador (a) do Estado**, em 05/08/2021, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **000022489220** e o código CRC **5474C8B6**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130  
- (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003009813

SEI 000022489220